



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 81/2014

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 27/05/2014
Visto: 1º secretário *[assinatura]*

SÚMULA – Complementa a Lei 09/2002, de 25 de março de 2002 (PRODEA) quando da apreciação da matéria pela Câmara Municipal, tornando obrigatória a presença do empresário ou responsável legal da empresa beneficiada na primeira sessão em que a matéria for objeto de votação, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ANANIAS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É obrigatória a presença do empresário ou representante legal da empresa beneficiada pelos incentivos contidos na lei nº 09/2002 (lei que criou o PRODEA - Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana) na sessão em que a matéria for objeto de primeira votação.

Art. 2º - O empresário ou representante legal da empresa que estará sendo beneficiada através do PRODEA deverá disponibilizar todos os dados que corroboram com os incentivos que estão sendo delegados à sua empresa.

Art. 3º - A ausência do empresário ou representante legal da empresa, nos termos do Art. 1º desta Lei, acarretará imediata retirada de pauta do projeto de lei da sessão de apreciação.

§1º - Em nenhuma hipótese o projeto de lei que visa garantir incentivos às empresas através do PRODEA poderá ser aprovado em primeira votação sem a presença no plenário do empresário ou representante legal da empresa beneficiada.

§2º - Quando a apreciação da matéria objeto do Art. 1º desta Lei for em regime de urgência e verificar-se a ausência do empresário ou representante legal da empresa na sua primeira votação, esse regime será automaticamente desconsiderado.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

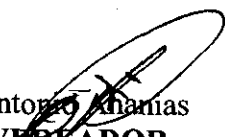
Art. 4º - A Secretaria da Câmara Municipal de Apucarana ficará encarregada de enviar Ofício aos representantes da empresa beneficiada cientificando-os sobre a presença obrigatória na primeira sessão de votação do referido projeto de lei, logo após a sua leitura em plenário.

Parágrafo Único: Caso a matéria seja objeto de votação em sessão extraordinária, caberá à Secretaria da Câmara cientificar os representantes da empresa tão logo chegue à Secretaria o Ofício de Convocação para a sessão extraordinária.

Art. 5º - A Secretaria Municipal responsável pela concessão dos benefícios da Lei do PRODEA deverá dispor de Termo de Concordância das exigências desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 27 de maio de 2014.


Antonio Ananias
VEREADOR